

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. JUSTIFICATIVA**

As Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) trouxeram consigo regulamentação, cujos procedimentos estão consolidados nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que também padronizou o Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público (PCASDP) nacionalmente unificado, consistindo em mudança significativa na administração pública brasileira.

Ressaltamos também a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, ajustada às NBCASP, cujos atos e fatos, delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados, no PCASP, com absoluta transparência.

São mudanças estruturais que implicam na atualização dos procedimentos, melhoria nos processos, modernização nos sistemas de contabilidade, demandam conhecimentos técnicos e orientação adequada aos servidores e gestores municipais, por profissionais experientes e atualizados.

Todos os normativos e regulamentações estão em plena vigência, situação que exige capacitação continuada dos servidores municipais, orientação especializada e rápida adequação, assim como os sistemas informatizados de contabilidade e orçamento públicos precisam ser constantemente modernizados.

Feitas essas constatações, o presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as principais especificações para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica contábil.

A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

## 2. OBJETO RESUMIDO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para prestar serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica contábil, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como, os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo para atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina.

## 3. OBJETO DETALHADO

### 3.1. O objeto da prestação de serviços consistirá em ofertar:

**3.1.1.** Orientação aos serviços do Instituto de Previdência, vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e financeira, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, patrimonial e fiscal do RPPS, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

**3.1.2.** Consultoria presencial relacionada as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

**3.1.3.** Treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;

**3.1.4.** Orientação para execução da contabilidade e da execução orçamentária;

**3.1.5.** Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos de regulamento nacionalmente unificado pela STN;

**3.1.6.** Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;

**3.1.7.** Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual do Instituto de Previdência,

consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;

**3.2. A empresa realizará treinamento específico para os servidores ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:**

- a) Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- b) Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- c) Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
- d) Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.
- e) Orientação dos agentes envolvidos para o software, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis.

**4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS**

- 4.1. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;
- 4.2. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- 4.3. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;
- 4.4. Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Instituto de Previdência, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- 4.5. Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir à Prestação de Contas do Instituto de Previdência relativas as exercício de 2024;

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- 5.2 Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil;
- 5.3 Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- 5.4 Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet;
- 5.5 Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O custo estimado exposto na tabela abaixo foi apurado a partir de pesquisa de preços constante dos autos. A metodologia utilizada para obtenção do valor mensal estimado dos serviços foi a média dos valores obtidos em pesquisa de preços realizada no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Link do TOME CONTA: <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>).

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica contábil para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina	Parcelas	12+01*	4.527,85	58.862,05
Valor total estimado dos serviços R\$ 58.862,05 (cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).				

\* Parcela adicional pela consultoria na elaboração da prestação de contas.

6.2. No mês da elaboração da Prestação de Contas, será pago uma parcela adicional, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento.

**6.3.** Para efeito de pagamento da parcela adicional, considera-se o valor da parcela mensal.

## **7. PRAZOS**

O contrato de prestação de serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e tem termo final em 31 de dezembro de 2024.

## **8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**8.1.** Havendo inadimplência, o contrato terá direito aos acréscimos legais estabelecidos em contrato.

**8.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

## **9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina indicará um servidor lotado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

## **10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** As causas e condições para extinção do contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

**10.2.** Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**11.1.** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista legislação aplicável.

**11.2.** A empresa a ser contratada será responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**11.3.** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos serviços e da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/ Fatura respectiva.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação da empresa de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do Instituto de Previdência do exercício financeiro de 2024, no seguinte elemento de despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 029001 - Instituto de Previdência do Município de Palmeirina

FUNÇÃO: 09 - Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração geral

PROGRAMA: 0902 - Gestão Administrativa do Palmeprev

PROJETO/ATIVIDADE: 2.400 - Manutenção das Atividades Administrativas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: Recursos Destinados ao RPPS

## **13. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A empresa deverá apresentar no ato da contratação a seguinte documentação:

- a. Contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, que poderão ser substituídas por alteração devidamente consolidada, conforme prevê a legislação vigente, tudo devidamente registrado.
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa a ser contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da dispensa.
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicílio (filial) ou sede(matriz) da empresa, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.
- e. Prova de regularidade par com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) da empresa.

- f. Prova de regularidade para a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) da empresa.
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do certificado de Regularidade do FGTS- CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**13.1.1.** As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**13.2. Da Qualificação técnico-profissional,** a empresa deverá apresentar:

Prova regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco - CRCPE.

**13.3.** Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa a ser contratada, com data não superior a 30 (trinta) dias se outro prazo não constar do documento.

**13.4.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **14. IRREGULARIDADES E PENALIDADES**

**14.1.** O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

**14.3.** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.

Palmeirina, 04 de janeiro de 2024.



**Fernanda Ellen Claudino de Melo**

**Diretora Presidente**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024**

Contrato que entre si celebram, de um lado a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMEIRINA, e de outra parte a empresa \_\_\_\_\_, como melhor se declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Desembargado João Paes de Carvalho, s/n - Palmeirina - PE, inscrito no CNPJ sob o n° 04.997.661/0001-94, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente a senhora Fernanda Ellen Claudino de Melo, portadora do CPF n° 103.233.894-65 e Carteira de Identidade n° 8912956 SDS/PE, de ora em diante denominada simplesmente **contratante**, e de outra parte a empresa \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **contratado**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e atualizações posteriores, processo administrativo n° 001/2024, dispensa n° 001/2024, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestar serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica contábil para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, conforme especificações constantes do termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei n° 14.133/21, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), acrescido de 01 (uma) parcela adicional pela elaboração da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Não haverá reajustes no período do contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 029001 – Instituto de Previdência do Município de Palmeirina

FUNÇÃO: 09 – Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração geral

PROGRAMA: 0902 – Gestão Administrativa do Palmeprev

PROJETO/ATIVIDADE: 2.400 – Manutenção das Atividades Administrativas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: Recursos Destinados ao RPPS

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem termo final em 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

§ 1º - São obrigações da contratante

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

§ 2º - São Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato, proposta apresentada.
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

I – A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA A MULTA DE 2% (dois por cento) do valor do contrato.

II – O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.

III – Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ou por servidor especialmente designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do inciso II do artigo 94 C/C art. 175 § único ambos da Lei nº14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado a Contratante a extinção unilateral na forma do disposto no inciso I do art. 138, da Lei nº 14.133/21.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Havendo extinção, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de São João - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palmeirina - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Fernanda Ellen Claudino de Melo  
Diretora Presidente  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

RG. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02

RG. \_\_\_\_\_